

ANEXO II

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal foi criada pelo DEC. Nº. 1095, de 09/Nov. /1903, regulamentada pelo DEC. Nº. 3.493, de 27/Dez/38, revogado no ano de 1990, tendo operado seus efeitos jurídicos residuais concretos, com a edição de seu novo estatuto, por portaria do comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal em 1991 e, em atendimento ao disposto no art. 2031 da Lei 10.406 de 10/01/2002, passa adequar seus atos constitutivos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos.

Art. 3º - A Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, Brasília - DF. No Setor Policial Sul, Área Especial 2, CEP 72600210.

Art. 4º - A Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal tem prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento e pelos atos baixados pelo órgão competente da sua administração, com fiel observância às disposições legais.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - As finalidades da Caixa Beneficente, na forma de seu Regimento Interno são:

§ 1º - Essenciais:

- a) Assegurar a ajuda de custo pecuniária a herdeiros de seus contribuintes;
- b) Assegurar o serviço funeral do contribuinte falecido, podendo ser estendido aos dependentes;
- c) Proporcionar aos seus contribuintes prestações de fiança para aluguéis de imóveis residenciais cumpridas as exigências administrativas;
- d) Proporcionar auxílio financeiro simples, de saúde e imobiliário sob consignação em folha de pagamento aos contribuintes;
- e) Disponibilizar, por intermédio do serviço reembolsável, refeições e bebidas não alcoólicas, para seus contribuintes;
- f) Disponibilizar, por intermédio do serviço reembolsável, fardamento, armamento, equipamentos e medicamentos para seus contribuintes.

§ 2º - Complementares:

- a) Poderá proporcionar benefícios complementares, por meio de plano assistencial e social específico, na área de saúde e educação, mediante convênios;
- b) Promover o bem-estar social, lazer e cultural de seus contribuintes através de atividades desenvolvidas, bem como assistência social e de reabilitação, quando seus recursos financeiros e materiais assim o permitirem;
- c) Poderá proporcionar aos seus contribuintes assistência médica por meio de convênios e, aos dependentes destes, plena assistência administrativa e médica aos processos de habilitação e percepção de benefícios.
- d) Poderá instituir fundações, cooperativas e outras entidades que visem os mesmos objetivos e finalidades da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO.

Art. 6º - Poderão ser admitidos como contribuintes da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal as seguintes categorias:

- I. Natos: Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos;
- II. Instituídos: Pensionistas militares e funcionários civis da PMDF, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 7º - A exclusão e demissão do contribuinte dar-se-á quando:

§ 1º - Da exclusão:

- I. Vier a falecer;
- II. Cessarem as condições estabelecidas no artigo 6º deste estatuto;
- III. Deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos a sua contribuição aos cofres da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal;
- IV. A pedido.

§ 2º - Da demissão:

- I. Por sua ação ou omissão der causa à responsabilização civil ou criminal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal;
- II. Vier a macular a imagem da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal ou de seus Conselheiros e Diretores. Neste caso, o cancelamento se dará mediante procedimento sumário, na forma estabelecida no Regimento Interno, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de cinco dias para comunicar as sanções de demissão ou de exclusão ao contribuinte, a contar da decisão que o demitiu ou excluiu.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS CONTRIBUINTE

Art 8º - Todo contribuinte terá acesso aos benefícios concedidos neste Estatuto, a saber:

- I. Votar e ser votado, observados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno, no capítulo do procedimento eleitoral;
- II. Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, a sua exclusão do quadro de contribuintes, sem prejuízo da obrigação de quitar eventuais débitos contraídos;
- III. Pugar por seus direitos, quando lesados ou ofendidos, assegurando-lhe o amplo direito de defesa e recurso;
- IV. Ter assegurado os benefícios estatuídos no artigo 5º, nas formas e condições estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CONTRIBUINTE

Art. 9º - É dever de todo contribuinte:

- I. Estar adimplente com suas contribuições e obrigações na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os atos emanados dos órgãos competentes, sob pena de ser imediatamente excluído, assegurado o direito de defesa;
- III. Zelar pela ordem e manutenção da Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal;
- IV. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º - Para execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal terá os seguintes órgãos em sua estrutura administrativa:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Caixa Beneficente Policia Militar do Distrito Federal observar-se-á o seguinte:

- a) É vedada a participação simultânea, em qualquer órgão administrativo, de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

- b) É vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;
- c) As eleições, os prazos de mandatos, bem como as formas da perda dos mesmos, serão definidos no Regimento Interno;
- d) É vedada a participação nos Conselhos, na Diretoria Executiva e Gerencias de contribuintes condenados em qualquer instância;
- e) Não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

Art. 11º – Para os ocupantes aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ser contribuinte nato;
- II. Diretor: ser Oficial Superior da PMDF com o mínimo de 19 anos de contribuição ininterrupta e possuir curso superior completo reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA;
- III. Conselheiro: ter mais de 12 anos de contribuição e possuir curso superior completo reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA;
- IV. Gerentes: possuir curso superior completo reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único: Os Conselhos Fiscal e Deliberativo deverão conter obrigatoriamente em sua composição, no mínimo 1 (um):

- a) Oficial Superior;
- b) Oficial Intermediário ou Subalterno;
- c) Subtenente ou Sargento;
- d) Cabo ou Soldado.

Art. 12º - Os candidatos deverão, ao assumirem os cargos, apresentar cópia da relação de bens constantes na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda dos últimos três anos.

Art. 13º – As eleições serão na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º - O Conselho Deliberativo da Caixa Beneficente Policia Militar do Distrito Federal é o órgão máximo de deliberação e normatização da entidade.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos na forma do Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros eleito pelo próprio conselho e, em caráter excepcional, pelo conselheiro mais velho.

Art. 15º- Para os fins previstos, compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês, ou ainda, em sessão extraordinária, sempre que necessário;
- II. Ser informado acerca dos balancetes mensais e balanço anual financeiro, orçamentário e patrimonial da entidade;

- III. Registrar, cronologicamente em livro próprio de atas, os assuntos tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Fazer processar na forma da lei, aquele ou aqueles que tenham extraviado ou se apossado de bens ou valores móveis ou imóveis, ou ainda, que tenham negligenciado ou concorrido de qualquer forma para causar danos ou prejuízos pecuniários ou materiais à Instituição;
- V. Acolher as representações dos contribuintes, adotando as providências cabíveis aos casos examinados;
- VI. Implantar novos planos beneficentes acessórios e criar projetos sócio-culturais, por proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Nomear os diretores e gerente da Diretoria Executiva;
- VIII. Apreciar, quanto ao mérito, às soluções inerentes a sua competência prevista no Regulamento e Regimento Interno da Entidade;
- IX. Suprir e regular os casos omissos.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo propor alteração do Estatuto, com exceção dos artigos 2º, 10º e 11º do presente Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Diretoria Executiva é o órgão gestor da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, subordinada ao Conselho Deliberativo cuja atribuição é a de gerenciar a entidade, de forma a alcançar os objetivos fixados, tendo a seguinte constituição:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Gerência Administrativa;
- IV. Gerência Jurídica e de Projetos; e
- V. Gerência de Benefícios.

§ 1º - Compete ao Diretor:

- a) representar a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) administrar a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, ou exercer os poderes que este lhe delegar;

Art. 17º - Os Gerentes da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal são diretamente subordinados ao Diretor da Diretoria Executiva na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nos afastamentos eventuais de quaisquer dos gerentes, exercerá esse cargo cumulativamente a que lhe é próprio, um dos chefes imediatos.

Sub – Seção I

Da Gerência Administrativa

Art. 18º – A Gerência Administrativa terá sob sua subordinação direta o setor de:

- I. Pessoal;
- II. Financeira; e
- III. Patrimonial.

Parágrafo único – As atribuições, bem como a composição das chefias serão definidas na forma do Regimento Interno.

Art. 19º – São atribuições da Gerência Administrativa, além das previstas no Regimento Interno:

- I. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos ou aditivos por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- II. Fiscalizar e supervisionar a administração da Instituição na execução das atividades Sócio-Econômico-Financeiras;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Instituição;
- IV. Examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Instituição;
- V. Coordenar e promover a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Instituição, os encaminhados ao Diretor para deliberação quanto ao mérito;
- VI. Coordenar o planejamento geral orçamentário e financeiro, supervisionando todos os departamentos;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Assinar solidariamente contratos e convênios e contas bancárias com o Diretor;
- IX. Estabelecer perfil dos funcionários a serem contratados e cumprir os dispositivos regimentais quanto aos gastos com pessoal, investimentos e custeio;
- X. Aumentar o patrimônio da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante proposta e aprovação do Diretor e de acordo com as prescrições regimentais; e
- XI. Manter controle e zelo efetivo do patrimônio com os meios necessários e de acordo com o regimento interno;

Sub – Seção II

Da Gerência Jurídica e de Projetos

Art. 20º – A Gerência Jurídica e de Projetos é um órgão responsável pela representação judicial da entidade, bem como, responsável em analisar e dar andamento nos projetos de curto, médio e longo prazo, sendo contratada na forma do regimento interno, estando diretamente subordinada a Diretoria Executiva, na qual compete:

- I. Prestar seus serviços profissionais à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal;
- II. Prestar serviços à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal no que tange a consultoria, assessoria e assistência jurídica perante qualquer juízo, instância ou tribunal;

- III. Apresentar relatório bimestral das atividades pertinentes até dia 10 do mês subsequente;
- IV. Ter seu vínculo profissional com a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal exarado por contrato de prestação de serviços, por indicação da Gerência Administrativa e aprovada pelo Diretor;
- V. Elaborar os contratos para a realização dos serviços da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal por empresas ou profissionais técnicos legalmente habilitados;
- VI. Analisar e emitir parecer acerca dos projetos a ela encaminhados; e
- VII. Elaborar projetos visando às atividades e benefícios fins da Caixa Beneficente Polícia Militar do Distrito Federal, conforme disposto no Regimento Interno.

Sub – Seção III

Da Gerência de Benefícios

Art. 21º – A Gerência de Benefícios, com a finalidade de cumprir os objetivos colimados e o acompanhamento e controle setorial, terá sob sua subordinação direta os setores de:

- I. Plano de Saúde/Odontológico;
- II. Assistência Funeral;
- III. Auxílio Financeiro;
- IV. Reembolsável; e
- V. Assistência Jurídica.

§ 1º. As atribuições, bem como a composição dos setores serão definidas na forma do regimento interno.

§ 2º. O regimento interno poderá criar novos setores, que visem à prestação de assistência aos associados.

Art. 22º – São atribuições da Gerência de Benefícios, além das previstas no Regimento Interno:

- I. Assistir aos herdeiros dos contribuintes falecidos, orientando-os quanto à postulação dos direitos, assegurados pela legislação vigente;
- II. Promover e inclusão na folha mensal dos benefícios previstos no Regulamento e Regimento Interno da Instituição;
- III. Manter o controle e o acompanhamento em registro próprio do cadastro dos pensionistas e dos benefícios restituíveis ou não;
- IV. Prestar serviço funerário, na forma do Regimento Interno;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho do próprio departamento e o de cada seção, propondo medidas necessárias para a sua eficácia;
- VI. Elaborar relatórios de natureza administrativa e contábil na forma da legislação em vigor; e
- VII. Acompanhar a situação financeira dos benefícios, bem como os respectivos sinistros, tomando as providências necessárias para a continuidade ou não de cada benefício.
- VIII. Assegurar aos policiais militares, contribuintes da CABE, defesa no âmbito da auditoria militar, quando se tratar de crime militar decorrente de ato de serviço.

- IX. Assegurar aos policiais militares, contribuintes da CABE, assistência jurídica nas esferas civis, criminal comum, administrativa, mediante descontos de até 50% conforme tabela de honorários da OAB/DF.

Parágrafo Único – Os benefícios poderão ser suspensos, nos casos e por períodos definidos no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º – O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno, cuja atribuição é de fiscalizar a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como zelar pela sua gestão econômico-financeira, contábil, atuarial e submeter suas contas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24º – O Conselho Fiscal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal será composto por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros eleito pelo próprio conselho e, em caráter excepcional, pelo conselheiro mais velho.

§ 2º – A escolha dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá na forma do Regimento Interno da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 25º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O conselho fiscal poderá dispor de assessores, de perito-contador, e de técnico atuário e economista, com a finalidade de melhorar o seu desempenho, frente as suas atribuições, nas formas, condições e limites estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 26º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes ou delitos, sugerindo providências úteis à regularização;
- IV. Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e gravar de ônus os bens pertencentes à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal;
 - d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal e sua situação econômica, financeira e

- contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho da Administração;
- e) os benefícios concedidos aos contribuintes no que tange aos custos, sinistro e outros; e
 - f) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 27º – Contribuirão, voluntariamente, para a manutenção da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal os policiais militares da ativa e da inatividade, bem como de pensionistas e funcionários civis da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único- Os contribuintes constantes neste artigo ficam sujeitos, a partir do mês da inscrição, ao desconto da contribuição mensal com valor correspondente ao previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º – O patrimônio da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal será formado:

- I. Pelo capital acumulado, decorrente das arrecadações previstas e outras de qualquer natureza;
- II. Por donativos e legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. Por rendimento de capital; e
- IV. Por renda de diversas fontes.

Parágrafo único – Incorporam-se ao patrimônio da Instituição:

- a) os bens móveis ou imóveis já adquiridos ou que venham a ser adquiridos ou doados; e
- b) os títulos que possua ou venha a possuir.

Art. 29º – Os bens móveis constantes do acervo patrimonial da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, caracterizados como materiais permanentes serão tombados por fixação de plaqueta individual e numérica físico-financeira específica, de conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal, no que couber.

Art. 30º – Os bens móveis ou imóveis pertencente à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, quando em mau estado ou inservível para o fim à que se destinam, serão desincorporados por ato do Conselho Deliberativo, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEU EXERCÍCIO

Art. 31º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32º – O Conselho Deliberativo deverá aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento-programa para o exercício seguinte.

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias após a sua apresentação, o Conselho discutirá e deliberará sobre o orçamento-programa.

§ 2º - Para realização de projetos cuja execução possa exceder ao exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 33º – Será elaborado balancete ao final de cada mês e Balanço Geral no último dia do ano.

Parágrafo único – Por ocasião do balanço anual deverá ser feita a avaliação atuarial dos programas de benefícios.

Art. 34º - O plano de custeio dos benefícios e dos serviços instituídos, incluso no orçamento-programa do exercício seguinte, deverá, obrigatoriamente, constar no Regime Financeiro e respectivo cálculo atuarial, garantindo, destarte, as suas obrigações.

Art. 35º – Os recursos que forem constituídos deverão se aplicados de forma que se preservem os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez, compatíveis com os imperativos dos planos básicos de benefícios estabelecidos na Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 1º - Os recursos serão empregados, prioritariamente, para saldar os encargos e benefícios previstos neste Regulamento e em investimentos projetados para atividade-fim.

§ 2º - Ressalvada a garantia da prestação dos benefícios, os recursos poderão ser aplicados na aquisição de imóveis, títulos garantidos pelo Governo Federal ou em operação de renda fixa de mercado, conforme dispuser o Conselho Deliberativo.

Art. 36º – O Capital, em espécie, ficará depositado em conta corrente em rede Bancaria credenciada pelo Banco Central, podendo o disponível ser aplicado em investimento, a ser movimentado pelo Diretor e pelo Gerente Administrativo da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, em conta não solidária.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A aprovação de alteração parcial ou total deste Estatuto, cabe, exclusivamente, à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - A natureza jurídica da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal não poderá ser alterada, nem modificada sua finalidade;

§ 2º - A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal não estará sujeita a concordata nem a liquidação judicial, mas tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

§ 3º Os contribuintes não respondem, nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 38º - No caso de encerramento das atividades da entidade, antes da destinação de seu patrimônio a entidades de fins não econômicos, seus contribuintes receberão em restituição, o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio desta entidade.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º – Fica estabelecido o período de 03(três) anos, para que a atual Administração efetive a transição, sendo que nesta fase, os cargos previstos neste Estatuto serão ocupados de acordo com o art. 11, incisos I, II e III, sendo suas nomeações da competência do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Transcorrido o período de transição, haverá eleições periódicas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal da Diretoria Executiva da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 40º - O Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o registro deste Estatuto no Cartório, deverá aprovar o Regimento Interno da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Parágrafo Único – Deverá, também, ser proposto pelo Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias, após o registro deste Estatuto no Cartório, um plano estratégico e de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 42º – Extinguir-se-ão os benefícios das pensões e da cota luto, assegurando-se o direito adquirido ao pagamento das pensões, cotas luto e auxílios financeiros em cujo gozo se encontra os contribuintes, herdeiros pensionistas dos policiais militares já falecidos, habilitados até a data de entrada em vigor do Regimento Interno.

Art. 43º – Caberá interposição de recurso, sempre que houver risco imediato de conseqüências para a instituição ou associado nos prazos e formas previstos no Regimento Interno.

Art. 44º – Compete ao Conselho Deliberativo baixar Atos Regulamentares e, ao Diretor da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, Portarias para fiel execução das atividades desenvolvidas na presente regulamentação.

Parágrafo único – As Normas Administrativas e Portarias serão numeradas em ordem seqüencial, sem solução de continuidade, independentemente de ano civil.

Art. 45º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em seção ordinária ou extraordinária, para deliberar quanto ao mérito da sua atribuição com o "QUORUM" de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

Art. 46º - O Conselho Deliberativo da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal no prazo de 90 (noventa) dias, após o registro deste Estatuto no Cartório, deverá aprovar o regulamento do serviço de Reembolsável.

Art. 47º – Os casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo que recorrerá às Leis e Regulamentos pertinentes à espécie;

Art. 48º – Todos os funcionários da Caixa Beneficente, sem distinção, estão sujeitos ao Regulamento Interno da Entidade que integrará ao contrato de trabalho.

Art. 49º - Os integrantes dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e da Diretoria Executiva, poderão receber ajuda de custo e/ou de representação a ser definida no Regimento Interno;

Art. 50º – As decisões do Conselho Deliberativo que importem em alteração estatutária, da entidade, transformação, cisão da entidade, para apreciação em Assembléia Geral, deverão estar presentes todos os seus membros.

Art. 51º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva que pretenderem concorrer às eleições municipais, distritais ou estaduais e federais tanto para os cargos do executivo quanto para o legislativo deverão se afastar das suas funções com no mínimo três meses de antes do pleito.

Art. 52º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão dirimidos pelos membros do Conselho Deliberativo na forma legal, ficando eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimi-los.

Art. 53º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro. Fica, também expressamente revogado o Estatuto anteriormente registrado e todas as disposições que contrariem o presente Estatuto.

Brasília-DF, 17 de Agosto de 2008.